



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA PELA PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, os quais são regidos pelos seguinte princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Araraquara dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e que para a implantação da política municipal de assistência social é facultado ao Município firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local (arts. 194-197).

Nesse sentido, o Plano Plurianual do Município Lei Municipal nº 10.340, de 27 de outubro de 2021, para o período 2022 a 2025 e a Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), para o exercício 2024, previram as diretrizes de descentralização da execução de parcela da Política Municipal de Assistência Social, por meio de receitas do Fundo Municipal da Assistência Social, que atua realizando o financiamento de programas a serem implementados mediante projetos de entidade não governamentais conforme definido pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Ante o exposto, estando justificada a opção do Poder Público pela parceria com terceiro setor, AUTORIZO a inexigibilidade de Chamamento Público, para pactuação do termo de colaboração de forma direta com fulcro nos Diplomas Normativos, art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017, conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 11.212, de 22 de maio de 2024**, onde os repasses dos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

recursos financeiros serão efetuados pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do Fundo Municipal de Assistência, em parcela única do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, conforme abaixo especificado, para implementação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, relativamente ao serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, para despesa com custeio da programação de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820240001, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada.

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Nosso Ninho “Therézinha Maria Auxiliadora”	43.975.127/0001-39	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social